



**PORTARIA Nº. 016/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** os membros da Câmara Técnica de Controle e Avaliação do Fundo Municipal de Saúde de Carmo, criado pelo Decreto Municipal n.º. 4512, de 27/01/2014.

As funções exercidas pelos membros deste Comitê não acarretarão ônus para esta municipalidade e serão desenvolvidas durante o horário de expediente, sem prejuízo às funções e cargos exercidos.

**Membros da Câmara Técnica de Controle e Avaliação do Fundo Municipal de Saúde:**

- Dr. Marcus Vinicius Espinosa Monte - Médico  
Suplente: Dra Cíntia de Souza Leão Espinosa Monte - Médica
- Dr. Alexandre Magno Dias - Médico  
Suplente: Dr. Dimas José Vieira de Salles Abreu - Médico
- Marco Antônio O. de Oliveira – Farmacêutico



---

Suplente: Ana Carolina Lopes Monteiro - Farmacêutica

- Dr. Paulo Sérgio Lengruber Costa – Cirurgião Dentista

Suplente: Dra. Luciana Soares Ladeira – Cirurgiã Dentista

- Rodrigo Japur – Enfermeiro

Suplente: Luis Otávio Gavioli M. de Souza - Enfermeiro

- Dra. Hyvana Gabriela R. de Salles Abreu – Assessora Jurídica

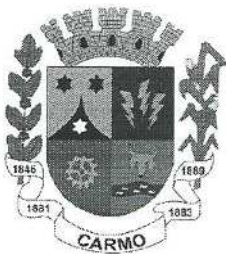
Suplente: Dr. Alexandre Braga Branco - Assessor Jurídico

- Fábio dos Anjos – Coordenador

Suplente: Simone Oliveira Fernandes – Coordenadora

#### **Atribuições da Câmara Técnica:**

1. A Câmara Técnica é um órgão de assessoria especializada ao Setor Jurídico do Município de Carmo e ao juízo da Vara Unica da Comarca de Carmo em processos cuja especificidade, importância ou urgência assim o justifiquem, atendendo a determinações legais nas áreas de saúde;
2. A Câmara Técnica buscará fornecer subsídios de discussão visando o convencimento do juízo na tomada de decisões que interfiram na estratégia e controle execução de políticas públicas de saúde neste Município ao fornecer, processualmente, alternativas oferecidas pelo SUS ao requerido pela parte em processos judiciais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2013/2016**



3. Os Técnicos acima elencados deverão analisar o processo e verificar se o paciente: a) se seguiu os protocolos de tratamento padronizado pelo SUS; b) se submeteu ao tratamento oferecido pelo SUS; c) mostrou-se refratário aos esquemas terapêuticos oferecidos pelo SUS; d) ratificar o tratamento/medicamento/exame/cirurgia requerido ou oferecer alternativa oferecida pelo SUS;
4. Coordenar transferências e pactuações para execução de procedimentos de média/alta complexidade não comportados pelo Município.

Publique-se e cumpra-se, fazendo-se os registros e anotações necessárias.

Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.  
27 de Janeiro de 2014

  
**PAULO CESAR GONÇALVES LADEIRA**  
**Prefeito em Exercício**

Estado do Rio de Janeiro  
-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

PORTARIA Nº 016 de 27/01/14

PÚBLICADA em 08/02/14, no

Jornal Tribuna, pág. 04

Surama